

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ATA Nº 0004 DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ, DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, EM 13 DE MARÇO DE 2023.

PRESIDENTE	:SEBASTIÃO HENRIQUES DE FREITAS
VICE-PRESIDENTE	:CARLOS ROBERTO DA SILVA
SECRETÁRIO	:DILSON RESENDE DA SILVA
SEC. GERAL DA MESA	:GABRIEL MATIAS FERNANDES DE FREITAS
PROCURADOR	:UBIRATAN CAMPELO REIS

1. ABERTURA

À hora prevista para o início da Sessão, às 18h30min [dezoito horas e trinta minutos] no dia 13 março de 2023 iniciou-se a 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ, na sua sede no prédio Francisco Romão Saturnino “Chico de Nino”. O Senhor Presidente VEREADOR SEBASTIÃO HENRIQUES DE FREITAS solicitou o registro de presença para o início dos trabalhos. Registraram presença conforme assinaturas apostas no livro próprio os Senhores Vereadores: CARLOS ROBERTO DA SILVA, CLOVES SATURNINO DE ALMEIDA, DILSON RESENDE DA SILVA, EDSON GERALDO SOARES DA SILVA, JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, JOÃO VITOR PAULO, JOSÉ DOS REIS DA ROCHA RIBEIRO, SEBASTIÃO HENRIQUES DE FREITAS, WANDERSON JOSÉ SATURNINO. Verificando haver quórum regimental e sendo 18h30min o Senhor Presidente Vereador SEBASTIÃO HENRIQUES DE FREITAS, declarou aberta a Sessão “em nome de Deus e do Povo de Jequitibá”. Não havendo impugnação, os Senhores Vereadores manifestaram anuência ao conteúdo registrado na ata da Sessão precedente.

Art. 18. As Atas contêm a descrição resumida dos trabalhos da Câmara, durante cada reunião, podendo conter outros dados determinados pelo presidente, de ofício ou a requerimento, bem como a relação dos vereadores presentes, sendo assinadas por todos os edis e por aquele servidor que a tenha redigido.

§1º As atas serão lidas e dadas por aprovadas, independentemente de votação, podendo o vereador solicitar que se proceda a retificação de parte dela, desde que o faça imediatamente após o término de sua leitura, indicando claramente a correção pretendida.

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

2. APRESENTAÇÃO DAS MATÉRIAS

Em ato contínuo o Senhor Presidente Vereador Sebastião Henriques de Freitas apresentou as proposições para a apreciação e deliberação do plenário e anunciou em tramitação ordinária:

1. PROJETO DE LEI Nº 0003 DE 10 DE MARÇO DE 2023 - DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS
2. PROJETO DE LEI Nº 0004 DE 10 DE MARÇO DE 2023 - DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS
3. PROJETO DE LEI Nº 0005 DE 10 DE MARÇO DE 2023 - DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS
4. PROJETO DE LEI Nº 0006 DE 10 DE MARÇO DE 2023 - DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS
5. PROJETO DE LEI Nº 0007 DE 10 DE MARÇO DE 2023 - DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS
6. PROJETO DE LEI Nº 0008 DE 10 DE MARÇO DE 2023 - DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS
7. PROJETO DE LEI Nº 0009 DE 10 DE MARÇO DE 2023 - DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS
8. PROJETO DE LEI Nº 0010 DE 10 DE MARÇO DE 2023 - DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 18. As Atas contêm a descrição resumida dos trabalhos da Câmara, durante cada reunião, podendo conter outros dados determinados pelo presidente, de ofício ou a requerimento, bem como a relação dos vereadores presentes, sendo assinadas por todos os edis e por aquele servidor que a tenha redigido.

§1º As atas serão lidas e dadas por aprovadas, independentemente de votação, podendo o vereador solicitar que se proceda a retificação de parte dela, desde que o faça imediatamente após o término de sua leitura, indicando claramente a correção pretendida.

9. PROJETO DE LEI Nº 0011 DE 10 DE MARÇO DE 2023 - DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

10. PROJETO DE LEI Nº 0012 DE 10 DE MARÇO DE 2023 - DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

11. PROJETO DE LEI Nº 0013 DE 10 DE MARÇO DE 2023 - DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

12. PROJETO DE LEI Nº 0014 DE 10 DE MARÇO DE 2023 - DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

13. PROJETO DE LEI Nº 0015 DE 10 DE MARÇO DE 2023 - DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

14. PROJETO DE LEI Nº 0016 DE 10 DE MARÇO DE 2023 - DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

15. PROJETO DE LEI Nº 0017 DE 10 DE MARÇO DE 2023 - DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

16. PROJETO DE LEI Nº 0018 DE 10 DE MARÇO DE 2023 - DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

17. PROJETO DE LEI Nº 0019 DE 10 DE MARÇO DE 2023 - DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 18. As Atas contêm a descrição resumida dos trabalhos da Câmara, durante cada reunião, podendo conter outros dados determinados pelo presidente, de ofício ou a requerimento, bem como a relação dos vereadores presentes, sendo assinadas por todos os edis e por aquele servidor que a tenha redigido.

§1º As atas serão lidas e dadas por aprovadas, independentemente de votação, podendo o vereador solicitar que se proceda a retificação de parte dela, desde que o faça imediatamente após o término de sua leitura, indicando claramente a correção pretendida.

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

As proposições foram apresentadas a protocolo na secretaria desta Casa Legislativa no dia 10 de março de 2023 e foram distribuídas sob a identificação PL N°0003, N°0004, N°0005, N°0006, N°0007, N°0008, N°0009, N°0010, N°0011, N°0012, N°0013, N°0014, N°0015, N°0016 e N°0017 de 2023 e publicadas por força da regra contida no art. 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Nas mensagens que capeiam os projetos de lei o Vereador José dos Reis da Rocha Ribeiro informa que os projetos tencionam denominar logradouros públicos na Comunidade de Pindaíbas. A denominação de próprios públicos municipais e logradouros é matéria cuja iniciativa é concorrente. No entanto, tal posição necessita reparo para melhor esclarecimento da matéria. **2.** É claro que a denominação de ruas, praças, bairros, distritos e logradouros públicos em geral é da competência concorrente entre o Poder Executivo e o Legislativo. **3.** Por interesse local entende-se: “todos os assuntos do Município, mesmo que em ele não fosse o mais interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; tudo que repercute direta ou indiretamente na vida municipal é de interesse local”. (CASTRO José Nilo de, in *Direito Municipal Positivo*, 4 ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p. 49). Ao denominar referidas vias, as mesmas serão consideradas espaços públicos, garantindo o direito de ir e vir das pessoas, conforme determina a Constituição Federal em vigor, na qual a liberdade de locomoção está garantida pelo inciso XV do art. 5º, que assim dispõe:

“É livre a locomoção no Território Nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens”.

Para tanto é necessário haver um sistema viário adequado às necessidades da população, segundo palavra de Silva, (2006, p. 183):

é o meio pelo qual se realiza o direito à circulação, que é a manifestação mais característica do direito locomoção, direito de ir e vir e também de ficar

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

(estacionar, parar), assegurado na Constituição Federal de 1988”.

Os nomes apresentados já foram atribuídos às ruas por seus moradores ou pelo loteador, sendo, portanto, já conhecidos e de uso geral. As propostas vêm ainda dar melhor ordenamento e regularizar as várias ruas sem denominação o que dificulta o cadastramento municipal e, envio de correspondência e até o trabalho de outros órgãos Estaduais e Federais, tais como os da justiça. Dar nomes às ruas, avenidas e bairros do município é de extrema importância para a comunicação dos moradores, pois assim, os atuais e futuros moradores receberão suas correspondências nas residências com maior comodidade e segurança e para os demais serviços que tem como denominador principal o nome da rua.

18. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0035 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022 - INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS EM PERÍMENTRO URBANO

A proposição foi apresentada a protocolo na secretaria desta Casa Legislativa no dia 10 de março de 2023 e foi distribuída sob a identificação PL Nº0035 de 2022 e publicadas por força da regra contida no art. 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Na mensagem que capeia o projeto de lei o Senhor Prefeito informa que o projeto tenciona permitir à Administração Municipal exercer o controle e a fiscalização de espaço edificado e seu entorno, garantindo a segurança e a salubridade das edificações. A legislação urbanística existe para se estabelecer limites às ações humanas que interferem no espaço urbano e na qualidade de vida na cidade. Essas ações estão relacionadas com as necessidades próprias de uma vida em um centro urbano, como moradia, trabalho, educação, saúde, locomoção, alimentação e lazer. Por se tratar de um assunto eminentemente local, cada município detém competência própria para

Art. 18. As Atas contêm a descrição resumida dos trabalhos da Câmara, durante cada reunião, podendo conter outros dados determinados pelo presidente, de ofício ou a requerimento, bem como a relação dos vereadores presentes, sendo assinadas por todos os edis e por aquele servidor que a tenha redigido.

§1º As atas serão lidas e dadas por aprovadas, independentemente de votação, podendo o vereador solicitar que se proceda a retificação de parte dela, desde que o faça imediatamente após o término de sua leitura, indicando claramente a correção pretendida.

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

listar requisitos de regularização dos imóveis residenciais em seus limites territoriais, o que se dá por meio do código de obras. O Código de Obras é fundamental, tanto pelo aspecto do crescimento populacional como do ponto de vista cultural, econômico e, também, tecnológico, a fim explorar novas tecnologias e atrair investimentos para a cidade e a região. Acredita-se que, entre outros benefícios, o Código de Obras também contribua para Lei da Liberdade Econômica, desburocratizando o processo de análise e a aprovação de projetos para dar celeridade e alavancar o crescimento da construção civil e demais atividades produtivas em Jequitibá, gerando emprego e renda de forma sustentável.

19. EMENDA MODIFICATIVA Nº AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0035 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022 – INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS EM PERÍMENTRO URBANO

A emenda foi apresentada visando dar nova redação aos Art. 14 inciso I e ao Art. 37 inciso II, XII.

O Senhor Presidente Vereador **SEBASTIÃO HENRIQUES DE FREITAS**, determinou a Secretaria-Geral da Mesa, conforme expresso no regimento a distribuição das proposições em ambiente eletrônico às respectivas **COMISSÕES PERMANENTES**, visando a instrução adequada do processo legislativo a fim de que sejam procedidas as devidas análises e deliberações, bem como, em sua tramitação, sejam observadas as disposições que lhe são cogentes, em especial as previstas na Lei Orgânica de Jequitibá, tudo com a finalidade de assegurar a plena aplicabilidade do processo político-participativo democrático na tramitação legislativa da proposição bem como posterior submissão ao Plenário dessa Egrégia Câmara para apreciação e votação pelos seus integrantes. Os expedientes foram preliminarmente encaminhados à **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** ao abrigo do preceituado no art. 179 do Regimento Interno desta Casa Legislativa para receber parecer quanto aos

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do artigo 105, parágrafo único, inciso i, alínea a, do Regimento Interno. À luz do que fora exposto, a comissão opinou pela boa técnica legislativa e juridicidade dos projetos e respectiva emenda. No mesmo sentido, conclui-se pela legalidade e constitucionalidade dos mesmos, inexistindo vícios de iniciativa a atendendo aos preceitos regimentais, estando, portanto, aptos à tramitação e deliberação plenária. Concluída a fase de apresentação das matérias, o Senhor Presidente determinou a **SECRETARIA-GERAL DA MESA** a verificação de quórum, havendo quórum regimental o Senhor Presidente abriu a ordem do dia:

4. ORDEM DO DIA

E colocou em discussão os projetos de lei:

1. PROJETO DE LEI Nº 0003 DE 10 DE MARÇO DE 2023 - DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS
2. PROJETO DE LEI Nº 0004 DE 10 DE MARÇO DE 2023 - DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS
3. PROJETO DE LEI Nº 0005 DE 10 DE MARÇO DE 2023 - DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS
4. PROJETO DE LEI Nº 0006 DE 10 DE MARÇO DE 2023 - DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS
5. PROJETO DE LEI Nº 0007 DE 10 DE MARÇO DE 2023 - DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 18. As Atas contêm a descrição resumida dos trabalhos da Câmara, durante cada reunião, podendo conter outros dados determinados pelo presidente, de ofício ou a requerimento, bem como a relação dos vereadores presentes, sendo assinadas por todos os edis e por aquele servidor que a tenha redigido.

§1º As atas serão lidas e dadas por aprovadas, independentemente de votação, podendo o vereador solicitar que se proceda a retificação de parte dela, desde que o faça imediatamente após o término de sua leitura, indicando claramente a correção pretendida.

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

DOCUMENTO ASSINADO por: Carlos Roberto da Silva, Cloves Saturnino de Almeida, Dilson Resende da Silva, Edson Geraldo Soares da Silva, João Batista de Oliveira, João Vítor Paulo, José dos Reis da Rocha Ribeiro, Sebastião Henriques de Freitas, Wanderson José Saturnino, Gabriel Matias Fernandes de Freitas em 27/03/2023 - O documento pode ser acessado pelo endereço: <https://www.camarajequitiba.mg.gov.br>

6. PROJETO DE LEI Nº 0008 DE 10 DE MARÇO DE 2023 - DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS
7. PROJETO DE LEI Nº 0009 DE 10 DE MARÇO DE 2023 - DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS
8. PROJETO DE LEI Nº 0010 DE 10 DE MARÇO DE 2023 - DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS
9. PROJETO DE LEI Nº 0011 DE 10 DE MARÇO DE 2023 - DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS
10. PROJETO DE LEI Nº 0012 DE 10 DE MARÇO DE 2023 - DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS
11. PROJETO DE LEI Nº 0013 DE 10 DE MARÇO DE 2023 - DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS
12. PROJETO DE LEI Nº 0014 DE 10 DE MARÇO DE 2023 - DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS
13. PROJETO DE LEI Nº 0015 DE 10 DE MARÇO DE 2023 - DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS
14. PROJETO DE LEI Nº 0016 DE 10 DE MARÇO DE 2023 - DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 18. As Atas contêm a descrição resumida dos trabalhos da Câmara, durante cada reunião, podendo conter outros dados determinados pelo presidente, de ofício ou a requerimento, bem como a relação dos vereadores presentes, sendo assinadas por todos os edis e por aquele servidor que a tenha redigido.

§1º As atas serão lidas e dadas por aprovadas, independentemente de votação, podendo o vereador solicitar que se proceda a retificação de parte dela, desde que o faça imediatamente após o término de sua leitura, indicando claramente a correção pretendida.

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

DOCUMENTO ASSINADO por: Carlos Roberto da Silva, Cloves Saturnino de Almeida, Dilson Resende da Silva, Edson Geraldo Soares da Silva, João Batista de Oliveira, João Vitor Paulo, José dos Reis da Rocha Ribeiro, Sebastião Henriques de Freitas, Wanderson José Saturnino, Gabriel Matias Fernandes de Freitas em 27/03/2023 - O documento pode ser acessado pelo endereço: <https://www.camara.jequitiba.mg.gov.br>

- 15. PROJETO DE LEI Nº 0017 DE 10 DE MARÇO DE 2023 - DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS**
- 16. PROJETO DE LEI Nº 0018 DE 10 DE MARÇO DE 2023 - DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS**
- 17. PROJETO DE LEI Nº 0019 DE 10 DE MARÇO DE 2023 - DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS**
- 18. REQUERIMENTO LEGISLATIVO Nº 0006 DE 2023 - DISPÕE SOBRE DISPENSA DE PARECER E VOTAÇÃO EM TURNO ÚNICO DOS PROJETOS DE LEI PL Nº0003, Nº0004, Nº0005, Nº0006, Nº0007, Nº0008, Nº0009, Nº0010, Nº0011, Nº0012, Nº0013, Nº0014, Nº0015, Nº0016 e Nº0017 de 2023**

Terminada a fase da discussão geral das propostas, o Senhor Presidente Vereador Sebastião Henriques de Freitas colocou em votação os projetos de lei. Votaram sim: **CARLOS ROBERTO DA SILVA, CLOVES SATURNINO DE ALMEIDA, DILSON RESENDE DA SILVA, EDSON GERALDO SOARES DA SILVA, JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, JOÃO VITOR PAULO, JOSÉ DOS REIS DA ROCHA RIBEIRO, WANDERSON JOSÉ SATURNINO.**

- 19. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0035 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022 - INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS EM PERÍMENTRO URBANO**

Terminada a fase da discussão geral das propostas, o Senhor Presidente Vereador Sebastião Henriques de Freitas colocou em votação os projetos de lei. Votaram sim:

Art. 18. As Atas contêm a descrição resumida dos trabalhos da Câmara, durante cada reunião, podendo conter outros dados determinados pelo presidente, de ofício ou a requerimento, bem como a relação dos vereadores presentes, sendo assinadas por todos os edis e por aquele servidor que a tenha redigido.

§1º As atas serão lidas e dadas por aprovadas, independentemente de votação, podendo o vereador solicitar que se proceda a retificação de parte dela, desde que o faça imediatamente após o término de sua leitura, indicando claramente a correção pretendida.

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

CARLOS ROBERTO DA SILVA, CLOVES SATURNINO DE ALMEIDA, DILSON RESENDE DA SILVA, EDSON GERALDO SOARES DA SILVA, JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, JOÃO VITOR PAULO, JOSÉ DOS REIS DA ROCHA RIBEIRO, WANDERSON JOSÉ SATURNINO.

20. INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 01 DE 2023 – DISPÕE SOBRE A LIMPEZA E A CAPINA DA PRAÇA DA COMUNIDADE LAGOA DE SANTO DE SANTO ANTÔNIO E OPERAÇÃO TAPA BURACO NO MORO QUE ACESSO A RODOVIA

Terminada a fase da discussão geral das propostas, o Senhor Presidente Vereador Sebastião Henriques de Freitas colocou em votação em primeiro turno o projeto de lei. Votaram sim: CARLOS ROBERTO DA SILVA, CLOVES SATURNINO DE ALMEIDA, DILSON RESENDE DA SILVA, EDSON GERALDO SOARES DA SILVA, JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, JOÃO VITOR PAULO, JOSÉ DOS REIS DA ROCHA RIBEIRO, WANDERSON JOSÉ SATURNINO.

5. ENCERRAMENTO

Exaurida a pauta, nada a mais havendo a tratar às 19h30min, [dezenove horas e trinta minutos] o Senhor Presidente Vereador **SEBASTIÃO HENRIQUES DE FREITAS**, deu por encerrada a Sessão, da qual, para constar, eu, Gabriel Matias Fernandes de Freitas, **SECRETÁRIO-GERAL DA MESA**, de ordem do Senhor Presidente lavrei a presente Ata, de acordo com os termos regimentais, que, após lida e considerada conforme, vai ser assinada por todos os vereadores e por mim e para que surta os efeitos legais foi impressa em papel timbrado às folhas. 31-41. E seu inteiro teor passou a integrar o acervo documental desta Sessão. Paço da Câmara Municipal de Jequitibá, aos 13 de março de 2023.

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ



CARLOS ROBERTO DA SILVA – PSDB
Vereador



CLOVES SATURNINO DE ALMEIDA - PMN
Vereador



DILSON RESENDE DA SILVA – PROS
Vereador

Edson Geraldo Soares da Silva
EDSON GERALDO SOARES DA SILVA - PSD
Vereador



JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA – PSL
Vereador

João Vitor Paulo
JOÃO VITOR PAULO - PP
Vereador

José dos Reis da Rocha Ribeiro
JOSÉ DOS REIS DA ROCHA RIBEIRO – PSD
Vereador

SEBASTIÃO HENRIQUES DE FREITAS – PROS
Vereador

Wanderson José Saturnino
WANDERSON JOSÉ SATURNINO – PP
Vereador

Gabriel Matias Fernandes de Freitas
GABRIEL MATIAS FERNANDES DE FREITAS
Secretário-Geral da Mesa

DOCUMENTO ASSINADO por: Carlos Roberto da Silva, Cloves Saturnino de Almeida, Dilson Resende da Silva, Edson Geraldo Soares da Silva, João Batista de Oliveira, João Vitor Paulo, José dos Reis da Rocha Ribeiro, Sebastião Henriques de Freitas, Wanderson José Saturnino, Gabriel Matias Fernandes de Freitas em 27/03/2023 – O documento pode ser acessado pelo endereço: <https://www.camarajequitiba.mg.gov.br>

Art. 18. As Atas contêm a descrição resumida dos trabalhos da Câmara, durante cada reunião, podendo conter outros dados determinados pelo presidente, de ofício ou a requerimento, bem como a relação dos vereadores presentes, sendo assinadas por todos os edis e por aquele servidor que a tenha redigido.

§1º As atas serão lidas e dadas por aprovadas, independentemente de votação, podendo o vereador solicitar que se proceda a retificação de parte dela, desde que o faça imediatamente após o término de sua leitura, indicando claramente a correção pretendida.